



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 159 /2001.

Autoriza o Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente, a dotação orçamentária a seguir discriminada:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	PROGRAMA	RUBRICA	ELEMENTO DE DESPESA	IMPORTÂNCIA
20.51	SEURB	10.58.323.1.108	4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.633.000,00
TOTAL					1.633.000,00
(Hum milhão seiscentos e trinta e três mil reais)					

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

UNIDADE	DESCRIÇÃO	PROGRAMA	RUBRICA	ELEMENTO DE DESPESA	IMPORTÂNCIA
20.11	SEGOV	03.07.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	107.000,00
20.11	SEGOV	03.07.021.2.101	3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
20.21	PROGEM	03.07.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	15.000,00
20.31	SEMAD	03.07.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	60.000,00
20.41	SEFAZ	03.07.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	39.000,00
20.51	SEURB	10.58.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	95.000,00
20.51	SEURB	10.60.325.2.113	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	180.000,00
20.51	SEURB	10.60.325.2.113	3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
20.61-01	SEMED	03.07.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	65.000,00
20.61-01	SEMED	03.07.021.2.101	3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
20.61-03	SEMED	08.42.187.2.131	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	30.000,00
20.61-03	SEMED	08.42.187.2.131	3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
20.61-04	SEMED	08.42.188.2.136	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	360.000,00
20.61-04	SEMED	08.42.188.2.137	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	70.000,00
20.61-04	SEMED	08.42.188.2.137	3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
20.71-01	SESAU	13.75.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	350.000,00
20.72-01	SEMAS	15.81.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	35.000,00
20.52-01	SEMAP	03.07.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	38.000,00
20.52-01	SEMAP	03.07.021.2.101	3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
20.91	SETUR	03.07.021.2.101	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	80.000,00
TOTAL					1.633.000,00
(Hum milhão seiscentos e trinta e três mil reais.)					


Paulo Roberto
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A anulação parcial indicada no art. 1º desta Lei, é proveniente de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não está comprometida e pode ter a sua dotação anulada, por servir de recurso suplementar para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atenderem a presente suplementação, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 13 de 12 de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

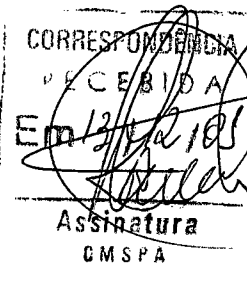
Em 13 de dezembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Educação
Em 13 de 12 de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 13 de dezembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE